



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 49, DE 6 DE MARÇO DE 2023.

Alterada pela [Portaria PRR2 nº 50, de 7 de março de 2023](#)

Institui o Plano de Integridade e Compliance da Procuradoria Regional da República da 2ª Região - PRR2.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 50, II, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), pelo artigo 55, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal ([Portaria PGR nº 357 de 5 de maio de 2015](#)) e pela [Portaria PGR nº 601, de 29 de setembro de 2021](#)

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário de documentos internacionais de prevenção e combate à corrupção, tais como as Convenções da Organização dos Estados Americanos (OEA), da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e da Organização das Nações Unidas (ONU), que, em sua grande parte, definem princípios e programas para a reforma institucional e legal nos países signatários, visando estabelecer os requisitos mínimos necessários à criação de um sistema de integridade no setor público;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, dentre elas o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal de 1988, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como a proteção do patrimônio público, da moralidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos, dentre os quais o interesse social, na estrita vinculação da Administração Pública aos seus princípios regentes ([art. 37 da CF/1988](#));

~~CONSIDERANDO que a [Lei Federal nº 12.846, publicada em 1º de agosto de 2013](#), dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como que o [Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015](#), ao regulamentar aquele diploma legal, define e estabelece os parâmetros avaliativos dos programas de integridade no Brasil (arts. 41 e 42);~~

CONSIDERANDO que a [Lei Federal nº 12.846, publicada em 1º de agosto de 2013](#), dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como que o [Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022](#), ao substituir o Decreto anterior que regulamentou aquele diploma legal, define e estabelece os parâmetros avaliativos dos programas de integridade no Brasil (arts. 56 e 57); ([Redação dada pela Portaria PRR2 nº 50, de 7 de março de 2023](#))

CONSIDERANDO as diretrizes do Conselho Nacional do Ministério Público, consubstanciadas no Programa de Integridade instituído pela Portaria CNMP-PRESI nº 120/2019, bem como os Programas já adotados por outras unidades e ramos do Ministério Público Brasileiro, como aqueles constantes do Ato Nº 298/2020/PGJ, do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, do Ato PGJ Nº 56/2020, do Ministério Público do Estado de Goiás, e da Resolução GPGJ Nº 2418/2021, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO as melhores práticas gerenciais, nacionais e internacionais, voltadas à implementação dos programas de compliance, integridade e gestão de riscos, referenciadas em modelos como ISO 31000:2018 (Gestão de Riscos), ISO 37001:2017 (Gestão Antissuborno), ISO 19600 (Sistema de Gestão de Compliance), ISO 19011:2011 (Diretrizes para Auditoria de Sistemas de Gestão) e Controle Interno – Estrutura Integrada (Comitê de Organizações Patrocinadoras da Comissão Treadway – COSO);

CONSIDERANDO a relevância da missão de assegurar a eficiente alocação dos recursos físicos, tecnológicos, humanos e orçamentários com vistas à transparência e ao aperfeiçoamento institucional, bem assim a importância de uma gestão participativa que, em busca de um ambiente eticamente mais saudável, estimule a construção de mecanismos de controle dos riscos inerentes às atividades desempenhadas pelo Parquet Federal;

CONSIDERANDO o disposto na [Portaria PGR/MPF Nº 155, de 24 de março de 2022](#), que versa sobre a Gestão de Riscos no Ministério Público Federal e aprova o Plano de Gestão de Riscos do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor da [Portaria PGR/MPF nº 3, de 11 de fevereiro de 2022](#), do Exmº Procurador-Geral da República, que instituiu o Planejamento e a Gestão Estratégica do Ministério Público Federal para o período de 2022-2027, com caráter direcionador para membros e servidores, na forma estabelecida naquela Portaria e no Mapa Estratégico constante no seu respectivo Anexo;

CONSIDERANDO os termos da [Portaria PRR2 nº 138, de 20 de junho de 2022](#), que instituiu o Programa de Integridade e Compliance da Procuradoria Regional da República da 2ª Região.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Integridade e Compliance da Procuradoria Regional da República da 2ª Região – PRR2 (Anexo a esta portaria), com o objetivo de organizar as atividades do Programa de Integridade e Compliance, no biênio 2023-2025.

Art. 2º O Comitê de Compliance, definido pela [Portaria PRR2-ADM N°140, de 21 de junho de 2022](#), é o responsável por elaborar, implementar e executar o Plano de Integridade, bem como promover a sua atualização, ao término do respectivo período de vigência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 7 mar. 2023. Caderno Administrativo, p. 6.](#)

M P F
Ministério Público Federal

PLANO DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE (2023-2025)

DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO

Controle de versões: 1ª versão, publicada em 07/03/2023

EMENTA – O plano de Compliance e Integridade da PRR2 é o documento que organiza as atividades do Programa de Integridade e Compliance, a serem adotadas entre 2023 e 2025. Nele, estão contidas a caracterização do Ministério Público Federal e da Procuradoria Regional da República – 2ª Região, a relação de unidades e órgãos de integridade, bem como das funções e processos de integridades existentes. O documento também traz as medidas a serem implementadas para o levantamento, gestão e monitoramento dos Riscos de Integridade da PRR2, bem como o monitoramento e comunicação do próprio plano. O texto finaliza mostrando os canais de denúncias existentes e as referências consultadas para a elaboração do texto que se pretende seja referência no Ministério Público Federal.

RIO DE JANEIRO - RJ

MARÇO DE 2023



PROCURADOR-CHEFE REGIONAL
ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA

PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO
MAURÍCIO RIBEIRO MANSO

SECRETÁRIO REGIONAL
OTO FÁBIO ROCHA MATOS

COMITÊ DE COMPLIANCE DA PRR2
(INSTITUÍDO PELA PORTARIA PRR2-ADM Nº 46, de 28 de março de 2022)

MARIA HELENA DE CARVALHO NOGUEIRA DE PAULA
ANDRÉ LUIZ HEATH HENRIQUES
ÁLVARO RAMOS VIEIRA NETO
DANIEL SANTIAGO COUTINHO DE MIRANDA
GUSTAVO SILVA DE ALMEIDA
LEANDRO DO ESPÍRITO SANTO SILVA
LISSANDRA SANTOS VIEIRA
RICARDO DE SOLI LATORRE

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
1.1. COMPROMISSO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO.....	7
1.2. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA PRR2.....	7
1.3. OBJETIVOS DO PLANO DE INTEGRIDADE DA PRR2.....	9
2. CARACTERIZAÇÃO GERAL, ESTRUTURA E GOVERNANÇA DA PRR2	10
2.1. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.....	12
3. DAS UNIDADES E ÓRGÃOS DE INTEGRIDADE	13
3.1. OUVIDORIA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	13
3.2. CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.....	14
3.3. OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.....	14
3.4. COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	14
3.5. AUDITORIA INTERNA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	15
3.6. ASSESSORIA DE CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS.....	15
3.7. COMISSÃO ESTRATÉGICA DA GESTÃO DE RISCOS.....	15
3.8. SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (SAC).....	16
3.9. COMITÊ DE COMPLIANCE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 2ª REGIÃO.....	16
4. DAS FUNÇÕES E PROCESSOS DA INTEGRIDADE	17
4.1. CÓDIGO DE ÉTICA.....	17
4.2. GOVERNANÇA DA PRR2.....	18
5. MEDIDAS PARA TRATAMENTO DA INTEGRIDADE	19
5.1. IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS.....	19
5.2. ANÁLISE DE RISCOS - PROBABILIDADE.....	21
5.3. AVALIAÇÃO DE RISCO - IMPACTO.....	22
5.4. ANÁLISE DE RISCO - NÍVEL DE RISCO.....	23
6. ESTRATÉGIAS DE MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO	24
6.1. MONITORAMENTO PERIÓDICO.....	25
6.2. MONITORAMENTO PERMANENTE.....	26
7. COMUNICAÇÃO, TRANSPARÊNCIA & CAPACITAÇÕES.....	27
8. CANAIS DE DENÚNCIAS	29
9. REFERÊNCIAS	32

1. INTRODUÇÃO

1.1. COMPROMISSO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Apresentamos aos Membros, Servidores, Estagiários e Terceirizados da Procuradoria Regional da República na 2ª Região, bem como aos colaboradores e à Sociedade civil, o presente Plano de Integridade e Compliance, documento integrante do Programa de Integridade e Compliance da PRR2, instituído pela Portaria PRR2 nº 138/2022, cientes da observância dos valores de Transparência, da Ética, da Imparcialidade, da Probidade e da Prevalência do interesse público sobre o interesse privado, alinhado aos objetivos de planejamento e gestão estratégica do Ministério Público Federal, veiculados na Portaria PGR/MPF nº 3/2022.

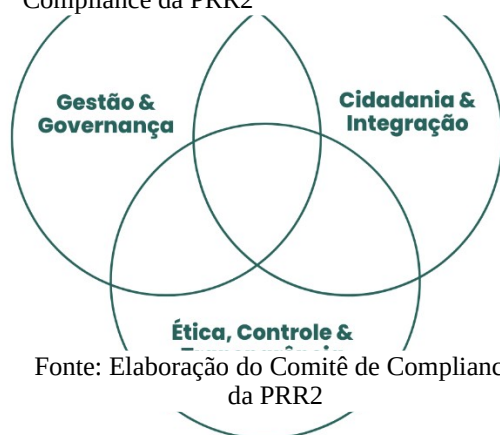
Na presente ocasião, é nosso dever expressar o compromisso e o comprometimento para com a efetivação do presente Plano de Integridade e Compliance, nos termos do art. 3º, inc. I, al. “c”, da mencionada Portaria PRR2 nº 138/2022, cientes de que as palavras, ações e os bons exemplos da Alta Administração da Unidade são fundamentais para a garantia de que o Programa de Integridade e Compliance possa atingir todos os seus objetivos institucionais, disseminando-se a aderência normativa, bem como a ética, gestão de riscos e princípios de boa prática de controle externo, conforme reconhecido, não somente pela literatura especializada, como, igualmente, pelos programas de integridade e compliance existentes nos mais diversos setores da Administração Pública e da iniciativa privada.

Acreditamos, ainda, que o Ministério Público Federal – aqui representado pela PRR2 –, encontra-se firmemente associado ao compromisso institucional de adoção de uma cultura organizacional de conformidade a valores éticos e de boa governança, além da prevenção de riscos decorrentes das atividades internas e externas, velando para as relevantes missões constitucionais que lhe foram atribuídas, sem descuidar, na mesma medida, do acatamento às políticas nacionais e internacionais de prevenção da corrupção e da malversação do patrimônio público, em prol do interesse público e da nossa Sociedade.

1.2. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA PRR2

O programa de integridade da PRR2, instituído pela PORTARIA PRR2-ADM Nº 138, de 20 de junho de 2022, se define como um conjunto estruturado de medidas e procedimentos organizacionais destinados a assegurar a aderência dos atos aos padrões legais, objetivando o fortalecimento e o alcance das metas do planejamento estratégico do MPF, fomentando a cultura ética, a transparência, a responsabilidade e a gestão de riscos.

Figura 1 – Eixos de atuação do Programa de Compliance da PRR2



Segundo o seu artigo 3º, está apoiado nos seguintes eixos fundamentais de atuação:

- I – Gestão e Governança, composto de ações de:
- Identificação, sistematização e fortalecimento dos agentes de integridade, segmentos do organograma e ferramentas de gestão existentes que tenham atribuições inerentes ao Programa de Integridade e Compliance;
 - Alinhamento ao Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal para o período 2022-

2027, com o apoio permanente e comprometimento das instâncias de integridade, visando a gestão sustentável de uma estrutura de governança compatível com um ambiente de cumprimento normativo e de cultura ética;

c) Comprometimento e apoio da alta administração da unidade para a efetivação do Programa de Integridade e Compliance;

d) Disseminação e promoção da observância de normativos, conceitos e práticas relativos à gestão de riscos, aos princípios e às boas práticas de controle interno, com o prévio mapeamento, identificação e tratamento dos referidos riscos, minimizando a possibilidade de sua ocorrência; e

e) Criação de mecanismos que tornem perene a cultura de compliance, mesmo diante das transições de chefias e das movimentações de servidores e membros na unidade.

II – Ética, Controle e Transparência, composto de ações de:

a) Incentivo ao uso adequado dos canais internos de comunicação e demais sistemas eletrônicos de envio e recebimento de mensagens;

b) Aprimoramento dos canais de recebimento de notícias de fato ou de representações, seja por parte de membros, servidores ou colaboradores, seja por parte do público externo, com garantia de confidencialidade, nos termos da legislação de regência;

c) Priorização do interesse público e adesão aos valores positivos do serviço público, convergindo para uma cultura que promova a aprendizagem organizacional e a gestão do conhecimento, encorajando a boa governança;

d) Identificação das funções organizacionais da PRR2 que, em suas atividades de rotina, envolvam o contato de servidores com fornecedores e contratados, e que possam acarretar conflitos de interesse reais ou potenciais; e

e) Sistematização das normas e dos procedimentos de forma transparente, com linguagem acessível ao público em geral.

III - Cidadania e Integração, composto de ações de:

a) Promoção da interação e colaboração entre as instâncias de integridade da PRR2 com outros ramos e unidades do Ministério Público; com os demais órgãos da Administração Pública; com as agências e entidades da administração pública indireta; com os fornecedores e prestadores de serviços; e – não menos importante –, com a sociedade civil organizada, visando a promoção e o fortalecimento da cultura de compliance e da integridade pública; e

b) Construção colaborativa de um ambiente eticamente saudável, com estímulo ao comportamento íntegro através do fomento a projetos de voluntariado, orientações, palestras, vídeos e capacitações, de acordo com as necessidades e temas relacionados às características desta unidade ministerial.

1.3. OBJETIVOS DO PLANO DE INTEGRIDADE DA PRR2

Conforme o artigo 2º, inciso II, da PORTARIA PRR2-ADM Nº 138, de 20 de junho de 2022, considera-se Plano de Integridade:

“Documento que organiza as atividades do Programa de Integridade e Compliance, a serem adotadas em determinado período de tempo, contendo, no mínimo, a descrição dos objetivos, prazos, metas, mapeamento e tratamento dos riscos, identificação e divulgação do canal interno de comunicação, ações de esclarecimento, treinamento e capacitação, bem como a previsão da sua atualização periódica.”

Segundo o artigo 5º da referida portaria, o Plano de Compliance terá vigência de 2 (dois) anos, devendo o seu conteúdo abordar, dentre outros, os seguintes tópicos:

I – Caracterização geral da estrutura administrativa da PRR2, com a elaboração do diagnóstico de riscos de integridade existentes, bem como as medidas de gestão e de minimização desses riscos;

II – Alinhamento das metas e dos objetivos do Programa de Integridade e Compliance com o Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal, conforme indicado no art. 3º, inc. I, al. “b”, acima;

III – Formatação do canal de recebimento de notícias de fato, representações ou denúncias de situações que possam configurar condutas impróprias, violação a princípios éticos, bem como irregularidades que representem riscos à integridade ou ao atingimento dos objetivos do Programa de Integridade e Compliance da PRR2;

IV – Estratégia de comunicação do Programa de Integridade e Compliance, tanto interna como externamente; Detalhamento do cronograma das atividades de capacitação e treinamento; Identificação das instâncias preexistentes na unidade que possuam funções inerentes ao Programa de Integridade, prevenindo-se redundâncias e sobreposições de funções; e

V – Elaboração de um espaço no website (externo) e na intranet (interno) da PRR2 para a devida transparência e memória dos documentos produzidos sobre o Programa de Integridade e Compliance, prevendo-se, ainda, um espaço virtual para o envio de críticas, sugestões e demais contribuições ao aprimoramento da cultura de compliance, com a devida divulgação dos endereços eletrônicos.

Parágrafo único. No trimestre que anteceder ao prazo de encerramento do Plano de Integridade em andamento, deverão ser iniciados os estudos e relatórios necessários à elaboração de seu subsequente, para que não haja descontinuidade no desenvolvimento das ações de integridade e compliance nesta unidade ministerial.

2. CARACTERIZAÇÃO GERAL, ESTRUTURA E GOVERNANÇA DA PRR2

O Ministério Público é composto pelos Ministérios Públicos nos estados, que possuem atuação perante a Justiça estadual, e pelo Ministério Público da União (MPU), que, por sua vez, divide-se em quatro ramos, quais sejam: o Ministério Público Federal (MPF), o Ministério Público do Trabalho (MPT), o Ministério Público Militar (MPM) e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).

Figura 2 – Organograma do Ministério Público



Fonte: MPF, s.d.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, o Ministério Público não faz parte do sistema judiciário, possuindo, no entanto, função essencial à Justiça:

- a defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis;
- a defesa da ordem jurídica; e
- a defesa do regime democrático.

O Ministério Público Federal tem sua organização administrativa com base no Regimento Interno Diretivo, que traz a visão geral dos órgãos e estruturas do MPF, bem como no Regimento Administrativo, que tem foco nas competências e no funcionamento das estruturas administrativas e de apoio às atividades finalísticas.

A Procuradoria Regional da República da 2ª Região (PRR2) é a unidade do Ministério Público Federal (MPF) que atua perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) nos casos julgados em segunda instância na Justiça Federal. Além da atuação judicial, a Procuradoria também oficia extrajudicialmente através de medidas administrativas. A unidade tem jurisdição sobre os estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo. O seu Regimento Interno Administrativo foi publicado pela PORTARIA PRR2-ADM Nº 238, de 24 de novembro de 2022.

A PRR2 também concentra a Procuradoria Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (PRE/RJ), que oficia perante o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE/RJ) nos casos de competência da Justiça Eleitoral no estado.

No total, 49 ofícios compõem a PRR2, distribuídos entre o Núcleo Criminal/Núcleo de Ações Originárias – NUCRIM/NAO, Núcleo de Tutela Coletiva/Cível – NTCC e o Gabinete Eleitoral. Também integram a unidade 249 servidores, além de estagiários e o pessoal terceirizado, todos atuando na área-meio e na área-finalística.

O organograma da unidade, pode ser acessado no anexo deste plano.

2.1. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Segundo o Artigo 2º da PORTARIA PGR/MPF Nº 3, de 11 de fevereiro de 2022, que Institui o Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal para o período 2022-2027:

- **Missão:** Defender a ordem jurídica, o regime democrático, os interesses sociais e individuais indisponíveis e promover a justiça;

- **Visão:** Ser reconhecido como instituição independente, com atuação proativa e resolutiva na defesa do interesse público, no combate à corrupção e à criminalidade e na garantia dos direitos fundamentais e do desenvolvimento econômico e social sustentável;
- **Valores:** Transparência, Ética, Independência funcional, Resolutividade, Proatividade, Sustentabilidade, Unidade, Cooperação;
- Dezenove objetivos estratégicos.

Percebe-se, portanto, a importância que a instituição confere ao tema ao incluir, entre seus valores, a transparência e a ética. Dessa forma, afirma e registra serem itens que o MPF acredita e deseja ver compartilhados entre aqueles que trabalham na organização.

Figura 3 – Cadeia de Valor do Ministério Público Federal



Fonte: MPF, s.d.

Complementando o Planejamento Estratégico, o Ministério Público Federal também dispõe da sua cadeia de valor, documento que demonstra as interseções entre suas áreas fim e meio, bem como os produtos e serviços que por essas são geradas, para, por sua vez, gerar valor para sociedade, além dos processos de gestão da governança institucional.

3. DAS UNIDADES E ÓRGÃOS DE INTEGRIDADE

Embora o Plano de Integridade e Compliance seja idealizado para abarcar a atuação da Procuradoria Regional da República - 2ª região, tem-se que a referida unidade faz parte do ecossistema composto pelo Ministério Público Federal e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de forma que se relaciona com outras instâncias de integridade, a saber:

3.1. OUVIDORIA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A Ouvidoria Nacional do Ministério Público é o órgão de comunicação direta e simplificada entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e a sociedade, e tem por objetivo principal o aperfeiçoamento e o esclarecimento aos cidadãos das atividades realizadas pelo CNMP e pelo Ministério Público.

Segundo o art. 7º de seu Regimento Interno (Resolução CNMP nº 212, de 11 de maio de 2020), cabe à ouvidoria: “receber, examinar, encaminhar, responder e arquivar críticas, reclamações, representações, elogios, sugestões e pedidos de informação que lhe sejam dirigidos concernentes”.

3.2. CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Segundo o site do órgão, tem o objetivo de verificar a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade dos membros no exercício de suas funções. A Corregedoria do Ministério Público Federal correciona ofícios em todo o país. As correções têm, ainda, caráter educativo e buscam o contínuo aperfeiçoamento da atuação dos membros do MPF.

3.3. OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Segundo o site do órgão, a Ouvidoria é dirigida à promoção da qualidade das atividades desempenhadas pelos órgãos, membros, servidores e serviços auxiliares do Ministério Público Federal, bem como ao fomento da participação dos cidadãos e cidadãs, de organismos da sociedade civil e de outras entidades na instituição.

Entre suas competências, está “orientar os servidores e colaboradores do MPF acerca das normas de ética e de conduta do Código de Ética e de Conduta aplicável aos servidores, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público”.

3.4. COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Instituída pela Portaria nº 729, de 14 de agosto de 2018, a Comissão Permanente de Ética do Ministério Público Federal (CPE/MPF) se define como um colegiado de instância consultiva e deliberativa, de natureza permanente, composta por servidores efetivos e estáveis, onde seus membros possuem mandato de um ano, permitida uma única recondução.

3.5. AUDITORIA INTERNA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Segundo o site do órgão, a Audin-MPU exerce uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações do Ministério Público da União, buscando auxiliar as organizações públicas a realizarem seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

3.6. ASSESSORIA DE CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS

Presente no organograma da Procuradoria-Geral da República (PGR), tem em sua estrutura administrativa, as seguintes assessorias: (a) técnica e de conformidade dos atos de gestão; (b) de normatização; e (c) de transparência, prestação de contas e integridade.

Dentre as suas atribuições, tem-se a promoção da conformidade do Ministério Público Federal à legislação, às determinações de órgãos de controle internos e externos e aos normativos institucionais; implantação de controles internos de gestão; monitoramento da implementação da política de gestão de riscos no MPF e prestação de apoio metodológico sobre o tema.

Por fim, é uma de suas atribuições, a implantação do programa de integridade do Ministério Público Federal, além de monitorar ações relacionadas à ética e integridade.

3.7. COMISSÃO ESTRATÉGICA DA GESTÃO DE RISCOS

Instituída pela PORTARIA PGR/MPF N° 155, de 24 de março de 2022, atua como instância consultiva no estabelecimento de prioridades e diretrizes para a gestão de riscos, como, por exemplo, a análise e proposição de ações sobre riscos ou ameaças que possam comprometer a prestação de serviços, a imagem junto à sociedade, a autonomia e a efetividade dos resultados no alcance da estratégia institucional.

3.8. SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (SAC)

Instituída pela Portaria PGR/MPF n° 412, de 5 de julho de 2013, é o canal de comunicação direta da instituição com o cidadão, responsável pelo atendimento inicial ao público, inclusive aos advogados, incumbindo-lhe a prestação dos serviços de representação inicial (denúncias) ou notícias de irregularidades; pedidos de informações amparados pela Lei de Acesso à Informação; pedidos de informações processuais a respeito da distribuição e localização de procedimentos instaurados pelo MPF e de processos judiciais; certidões de inexistência, existência, distribuição e localização de procedimentos extrajudiciais e denúncias; e pedidos de vista e cópia de autos.

3.9. COMITÊ DE COMPLIANCE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 2ª REGIÃO

Tendo suas funções instituídas por meio da PORTARIA PRR2-ADM N° 138, de 20 de junho de 2022, que criou o programa de Integridade e Compliance da PRR2, é um colegiado de caráter permanente, de atuação não necessariamente exclusiva, com atribuições relativas à efetivação e manutenção do Programa de Integridade e Compliance, trazendo os seguintes textos:

§ 1º A Coordenação do Comitê de Compliance será exercida por um Procurador Regional da República, indicado pelo Procurador-Chefe, sendo os demais integrantes indicados pelas chefias administrativas desta unidade.

§ 2º Compete ao Coordenador de Compliance:

- I – Convocar, presidir e dirigir as reuniões do colegiado, adotando as medidas necessárias ao pleno funcionamento do Comitê;
- II – Assinar as deliberações do Comitê de Compliance; e
- III – Representar, interna e externamente, o Comitê de Compliance da PRR2.

§ 3º Compete ao Comitê de Compliance:

- I – Elaborar, implementar e executar o Plano de Integridade da PRR2, promovendo a sua atualização, depois de expirado seu prazo de vigência;
- II – Elaborar o Código de Ética da PRR2;
- III – Monitorar as ações relacionadas ao Programa de Integridade e Compliance da PRR2 e, de forma sistemática, acompanhar a gestão de riscos à integridade;
- IV – Orientar e apoiar as unidades administrativas na implementação do Programa de Integridade e Compliance; e
- V – Promover treinamento, capacitação e suporte teórico e metodológico para o fomento da cultura de compliance nesta unidade ministerial.

§ 4º O Comitê de Compliance reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Coordenador ou solicitado por quaisquer dos seus integrantes ou pelo Procurador-Chefe.

4. DAS FUNÇÕES E PROCESSOS DA INTEGRIDADE

4.1. CÓDIGO DE ÉTICA

Destaca-se que, no ecossistema onde está inserida a Procuradoria Regional da República - 2ª Região, há um processo consolidado de construção e implementação de códigos de ética ao longo do tempo, conforme está evidenciado no quadro abaixo:

Quadro 1 – Relação de Códigos de Ética do ecossistema da PRR2

Ano	Portaria	Documento
2017	PORTARIA Nº 98, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017	Código de Ética e de Conduta do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.
2018	PORTARIA CNMP PRESI Nº 44, DE 9 DE ABRIL DE 2018	Código de ética dos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público.
2020	PORTARIA CNMP-PRESI Nº 72, DE 21 DE MAIO DE 2020	Código de ética da Auditoria Interna do Conselho Nacional do Ministério Público.

Fonte: Pesquisa do Comitê de Compliance da PRR2

Destaca-se que, conforme aduz o artigo 1º do Código de Ética e Conduta do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União (PORTARIA Nº 98, de 12 de setembro de 2017), o referido documento se aplica aos servidores e também aos colaboradores que prestarem serviços nos órgãos, de forma temporária ou permanente, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, com ou sem retribuição financeira.

Dessa forma, entende-se, que, no âmbito da Procuradoria Regional da República - 2ª Região, o código se aplica aos servidores, estagiários e equipe terceirizada.

4.2. GOVERNANÇA DA PRR2

A governança na Procuradoria Regional da República - 2ª Região é executada como desdobramento da Resolução CNMP nº 147, de 21 de junho de 2016, e documentos publicados pela Secretaria de Gestão Estratégica (SGE/PGR).

A partir desse arcabouço, foi publicada a Portaria PRR2 Nº 572, de 22 de novembro de 2017, que, em seus artigos 3º e 4º, versa sobre o monitoramento e acompanhamento das atividades administrativas e de ações do desdobramento do planejamento estratégico.

A governança no órgão é estabelecida com base em uma escalada de reuniões, conforme o resumo apresentado no quadro abaixo.

Quadro 2 – Resumo das reuniões de governança da Procuradoria Regional da República – 2ª Região

Reunião	Participantes	Periodicidade	Objetivo
RAG – Reunião de Acompanhamento Gerencial	Chefias dos segmentos administrativos	Mensal	Alinhamento de gestão entre a administração da PRR2.
RAO – Reunião de Acompanhamento Operacional	Servidores de um setor específico	Trimestral	Alinhamento da gestão de um setor específico com os servidores que o integram.
RAT – Reunião de Acompanhamento Tático	Chefias dos segmentos administrativos	Trimestral	Alinhamento de gestão e exposição de resultados e metas entre a administração da PRR2.
RAE – Reunião de Análise da Estratégia	Colegiado de membros da PRR2	Sob demanda	Disponibilizar temas da gestão estratégica ao conhecimento do colegiado.
Fonte: Resumo elaborado pelo Comitê de Compliance e Integridade com base na Portaria PRR2 Nº 572, de 22 de novembro de 2017.			

Destaca-se que há outros instrumentos de governança com os quais a Procuradoria Regional da República – 2ª Região se relaciona, como o Colegiado de Procuradores-Chefes, organizado pela Procuradoria-Geral da República. No entanto, pelo escopo deste texto, decidiu-se focar nas instâncias locais.

5. MEDIDAS PARA TRATAMENTO DA INTEGRIDADE

Neste tópico, são apresentadas as medidas de integridade e compliance desenvolvidas e/ou implementadas pela Procuradoria Regional da República - 2ª Região, ou, desenvolvidas pelo Ministério Público Federal ou pelo Conselho Nacional do Ministério Público e são utilizadas por esta unidade. Em continuidade, serão apresentadas as medidas que deverão ser executadas no biênio, para garantir a efetivação do programa e do Plano de Compliance.

Quadro 3 – Relação de medidas implantadas para implementação de funções e processos de integridade

Ações	Responsáveis pela execução
Implantação de Código de Ética	Ministério Público da União
Implantação de ouvidorias e corregedorias	Ministério Público Federal e Conselho Nacional do Ministério Público

Implantação de canais de Acesso à Informação	Ministério Público Federal
Criação de Assessoria de Conformidade	Procuradoria-Geral da República
Criação do Plano de Gestão de Riscos do MPF	Procuradoria-Geral da República
Implantação de Comitê de Compliance na PRR2	Gabinete do Procurador-Chefe Regional
Implantação de Comitê de Gênero e Raça na PRR2	Gabinete do Procurador-Chefe Regional
Implantação do Regimento Interno Administrativo da PRR2	Gabinete do Procurador-Chefe Regional e CSMPF
Fonte: Pesquisa do Comitê de Integridade & Compliance da PRR2	

5.1. IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS

O Ministério Público Federal, através da Portaria PGR/MPU nº 78, de 8 de agosto de 2017, aprovou a Política de Gestão de Riscos do Ministério Público da União, tendo, no ano de 2022, aprovado a portaria PGR/MPF Nº 155, de 24 de março de 2022, que dispõe sobre a Gestão de Riscos no Ministério Público Federal e aprova o Plano de Gestão de Riscos do Ministério Público Federal.

O documento tem, como objetivo principal, possibilitar a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento, o monitoramento e a comunicação de riscos no MPU, incorporando a visão de riscos à tomada de decisão e contribuindo para o aprimoramento da governança institucional.

O texto tem como referências o Enterprise Risk Management – Integrated Framework (COSO II)¹, a norma ABNT NBR ISO 31.0002 e orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) constantes da publicação *Gestão de Riscos: Avaliação da Maturidade*.



O Texto abaixo representa um breve resumo e destaque de alguns dos tópicos documentais da Gestão de Riscos do MPF, não pretendendo esgotar ou reproduzir integralmente o seu conteúdo, de forma que se sugere que o material original deve ser consultado.

O Ministério Público Federal adota como princípios da Gestão de Riscos as seguintes diretrizes e objetivos:

Quadro 4 – Relação de princípios da gestão de riscos do MPF

Princípios da Gestão de Riscos do MPF	Diretrizes	<ul style="list-style-type: none"> • Alinhamento ao Planejamento Estratégico; • Adequação do apetite ao risco às estratégias adotadas; • Comunicação tempestiva às autoridades competentes sobre os riscos iminentes ou concretizados; • Comprometimento das partes envolvidas nos processos organizacionais de tomada de decisões; • Fomento à melhoria contínua da gestão; • Dinamismo, iteratividade e capacidade de reagir a mudanças; • Conformidade dos processos à legislação aplicável; • Disseminação da cultura de gestão de riscos.
	Objetivos	<ul style="list-style-type: none"> • Identificar, avaliar, comunicar, tratar, monitorar e realizar registros e relatórios dos riscos institucionais; • Incorporar a visão de riscos no processo de tomada de decisões; • Contribuir para a melhoria contínua da Instituição; • Fortalecer os processos de controle interno.
Fonte: Portaria PGR/MPF Nº 155, DE 24 DE MARÇO DE 2022		

Segundo a referida portaria, o processo de gestão de riscos contempla seis etapas, sendo elas: comunicação e consulta; escopo, contexto e critério; avaliação de riscos; tratamento de riscos; monitoramento e análise crítica; e registro e relato.

5.2. ANÁLISE DE RISCOS - PROBABILIDADE

Ao analisar o tópico da análise de riscos, a portaria define que o gestor deverá categorizá-los como estratégico, ético, financeiro, imagem, patrimonial, sensível ou sigiloso, podendo ser adotada mais de uma categoria para um mesmo risco.

A análise envolve a apreciação das causas e das fontes de riscos, de suas consequências negativas e da probabilidade de que os eventos ocorram, da efetividade dos controles existentes, da sensibilidade e do nível de confiança, complexidade e conectividade, de fatores temporais e volatilidade.

Nesta etapa, apontam-se os fatores que afetam as consequências e a probabilidade de ocorrência dos riscos, ou a combinação de ambos, confrontados com os controles existentes, a fim de testar a efetividade desses controles.

O nível do risco inerente será determinado a partir da combinação das consequências, as quais podem ser expressas em termos de impactos tangíveis e intangíveis, com a probabilidade de ocorrência do evento.

Quadro 5 – Escala de probabilidade de risco

Nível	Descrição
1 - Muito Baixo	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.
2 - Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.
5 - Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.
8 - Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.
10 - Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, as circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.

Fonte: Portaria PGR/MPF Nº 155, DE 24 DE MARÇO DE 2022

5.3. AVALIAÇÃO DE RISCO - IMPACTO

O impacto é critério relacionado às consequências do evento de risco, caso ele ocorra. No MPF, o nível desse impacto no objeto analisado será estabelecido considerando as dimensões custo, prazo, escopo e qualidade do objeto analisado, conforme escala abaixo.

Quadro 6 – Impacto nas dimensões do objeto

Custo (aumento)	Prazo (atraso)	Escopo (afetação)	Qualidade (degradação)	Nível
Muito baixo	Insignificante	Insignificante	Irrisória	1
Baixo	Pequeno	Pouca	Pouca	2
Médio	Moderado	Significativa	Relevante	5
Alto	Grande	Muito significativa	Muito relevante	8
Muito Alto	Catastrófico	Ampla	Grave	10

Caso a análise dessas dimensões resulte na definição de níveis diferentes de impacto, deve ser adotado, dentre eles, o nível mais alto. Por exemplo, caso na dimensão custo o(a) gestor(a) considere que o evento terá um impacto muito baixo (nível 1), mas considere impacto grave (nível 10) na dimensão qualidade, o nível final a ser considerado será o grave.

Com base no nível de impacto adotado para o evento de risco em relação ao objeto, serão definidos os graus do impacto nos objetivos, conforme o quadro abaixo.

Quadro 7 – Impacto nos objetivos

Grau	Descrição do impacto nos objetivos	Nível
Muito baixo	Insignificante	1
Baixo	Mínimo	2
Médio	Mediano, com possibilidade de recuperação	5
Alto	Significante, com possibilidade remota de recuperação	8
Muito Alto	Máximo, sem possibilidade de recuperação	10

5.4. ANÁLISE DE RISCO - NÍVEL DE RISCO

O nível de risco será calculado multiplicando-se o valor da probabilidade de ocorrência do evento pelo de seu impacto no objetivo, conforme a matriz de classificação a seguir:

Figura 4 – Nível de Risco

Nível de Risco		PROBABILIDADE				
		Muito baixa 1	Baixa 2	Média 5	Alta 8	Muito alta 10
IMPACTO	Muito alto 10	10	20	50	80	100
	Alto 8	8	16	40	64	80
	Médio 5	5	10	25	40	50
	Baixo 2	2	4	10	16	20
	Muito baixo 1	1	2	5	8	10

Por fim, haverá a análise do risco residual, definido com base nos critérios objetivos de análise dos controles internos existentes, conforme o quadro abaixo:

Quadro 8 – Análise do Risco residual

Efetividade do Controle	Situação do controle	Multiplicador do Risco Inerente
Inexistente	Ausência completa de controle.	1,0
Fraca	Controle depositado na esfera de conhecimento pessoal dos operadores do processo, em geral realizado de maneira manual.	0,8
Mediana	Controle pode falhar por não contemplar todos os aspectos relevantes do risco ou porque seu desenho ou as ferramentas que o suportam não são adequados.	0,6
Satisfatória	Controle normatizado e embora passível de aperfeiçoamento está sustentado por ferramentas adequadas e mitiga o risco razoavelmente.	0,4
Forte	Controle mitiga o risco associado em todos os aspectos relevantes, podendo ser enquadrado num nível de “melhor prática”.	0,2

5.5. PLANO DE AÇÃO

Quadro 9 - Ações para levantamento, gestão e monitoramento dos Riscos de Integridade da PRR2

Item	Descrição	Periodicidade ou data-limite	Responsável
5.1) Levantamento/identificação dos riscos à integridade da PRR2	Realização do mapeamento dos riscos existentes na unidade.	Até DEZ/2023	Comitê de Compliance, Secreg e chefias administrativas
5.2) Priorização dos Riscos, análise e avaliação	Priorização dos riscos que serão tratados.	Até DEZ/2023	Comitê de Compliance, Secreg e chefias administrativas
5.3) Realização de oficinas para definição das medidas de tratamento dos riscos mais relevantes	Momento prático e integrativo para definição de tratamento dos achados.	Até DEZ/2023	Comitê de Compliance e NUCDF
5.4) Aprovação do Plano de Tratamento de Riscos à Integridade	Publicação do plano com as medidas identificadas.	Até DEZ/2023	Comitê de Compliance

6. ESTRATÉGIAS DE MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO

O Plano de Integridade e Compliance deve ser um documento dinâmico, tal qual as ações que nele estão contidas. Como ferramenta de planejamento, deve ser monitorada constantemente para garantir a efetiva concretização de seus objetivos, recebendo supressões e todo tipo de atualização que garanta a sua realização.

Especialmente por ser a 1ª versão de Plano de Compliance a ser executada na unidade, podem ocorrer todo tipo de dificuldades e necessidades inerentes ao fator novidade introduzido na gestão. Paralelamente, o documento deve estar atento a todas as modificações ambientais e estruturais onde está posicionado, moldando-se a elas, sob o risco de tornar-se irrelevante. Tal preocupação está inserida no Programa de Compliance da PRR2, em seu Artigo 4º, que informa a competência do Comitê de Compliance para monitorar as ações relacionadas ao

Programa de Integridade e Compliance da Unidade e, de forma sistemática, acompanhar a gestão de riscos à integridade.

6.1. MONITORAMENTO PERIÓDICO

Serão realizados monitoramentos trimestrais, perfazendo um total de 4 ciclos de monitoramento por ano, concomitantemente com o ano-calendário.

Tais ações serão gerenciadas pelo Comitê de Compliance em parceria com a Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica (APGE), através de sistema institucional do MPF, que consolida os resultados em relatório, que terá modelo cadastrado no Sistema Único (Sistema de documentação institucional do MPF).

Tal relatório será encaminhado ao presidente do Comitê de Compliance, que o aprovará ou solicitará mais informações. Em caso de aprovação, encaminhará, caso assim decida, para as instâncias de governança da unidade.

Quadro 10 – Ciclos de monitoramento

Meses	Ciclo	Entrega de relatório
Janeiro a Março	1º Trimestre	Até Maio
Abril a Junho	2º Trimestre	Até Agosto
Julho a Setembro	3º Trimestre	Até Novembro
Outubro a Dezembro	4º Trimestre	Até Fevereiro
Fonte: Comitê de Compliance da PRR2		

Destaca-se que, além dos períodos planejados, podem ser elaborados relatórios adicionais em resposta a um fato específico, quando solicitados pelo Presidente do Comitê de Compliance.

6.2. MONITORAMENTO PERMANENTE

Importante registrar que, além do monitoramento periódico, que cumpre uma função específica de controle em um período específico, é dever e obrigação de cada setor e/ou agente de integridade se responsabilizar pelas próprias ações aqui identificadas, atuando como os principais interessados para, a todo tempo, identificar:

- Necessidade de atualização e melhoria das ações sob sua responsabilidade ou demais itens do plano, na forma, descrição e direcionamento;
- Informar a conclusão antecipada ou solicitação de postergação de prazo para a execução de quaisquer itens;
- Informar problemas de toda natureza que impeçam ou atrapalhem a execução de seus itens; e
- Avaliar a eficiência e o funcionamento dos canais de denúncias para a consecução dos objetivos presentes no plano.

Se estabelece como gatilho que inicia o processo de avaliação geral do documento e elaboração de nova versão, o alcance de 75% dos planos de ação aqui inseridos, a qualquer tempo, ou o marco temporal de três meses anteriores ao fim da vigência do Plano.

Adicionalmente às metas e iniciativas, avalia-se se os objetivos e eixos foram cumpridos.

Quadro 11 - Plano de Ação das Estratégias de Monitoramento e Atualização

Item	Descrição	Periodicidade ou data-limite	Responsável
------	-----------	------------------------------	-------------

6.1) Criação de modelo de relatório no Sistema Único	Modelagem de relatório a ser incluído no Sistema Único, constando todos os campos para apreciação do Procurador-Chefe.	Até JUN/2023	GABPCR
6.2) Mapeamento do processo de fluxo do monitoramento e atualização do Plano de Compliance	Desenhar e publicar o mapeamento de processos do fluxo, desde a sua elaboração até a sua conclusão.	Até DEZ/2023	APGE
6.3) Avaliação do fim da vigência do Plano de Compliance	Avaliação, por parte de todos os envolvidos na execução do plano, sobre o cumprimento de seus itens.	Alcance de 75% dos planos de ação, a qualquer tempo ou o marco temporal de três meses anteriores ao fim da vigência	Todos os agentes de integridade
6.4) Elaboração e aprovação de nova versão do Plano de Compliance	Elaboração e aprovação com base no gatilho definido.		APGE

Fonte: Comitê de Compliance da PRR2

7. COMUNICAÇÃO, TRANSPARÊNCIA & CAPACITAÇÕES

O Programa de Compliance da PRR2 define, como um de seus objetivos, o alcance da cultura de compliance, ou seja, um ambiente de valorização da ética pública na estrutura administrativa, que permita o desenvolvimento de comportamentos individuais e coletivos favoráveis ao respeito às leis e à probidade, bem como a preponderância do interesse público sobre o interesse particular.

Dito isso, são indissociáveis as capacitações que levem à concretização do programa de compliance por meio do aprendizado e das ações de comunicação, que tem a capacidade de difundir a informação, retroalimentando não só as capacitações, mas, também, os demais itens do Plano de Compliance.

Quadro 12 - Plano de Ação de Comunicação, transparência e capacitações

Item	Descrição	Periodicidade ou data-limite	Responsável
7.1) Criação de website	Criação de website interno (intranet) e de website externo (internet).	Até JUN/2023	ASCOM
7.2) Inclusão do Comitê de Compliance no PEC da PRR2	Encaminhar anualmente para o Comitê de Compliance, o formulário para sugestões de capacitações da PRR2, via Plano Estratégico de Capacitações (PEC).	Anualmente	NUCDF
7.3) Inclusão do Comitê de Compliance no Relatório de Gestão	Encaminhar anualmente para o comitê, consulta sobre suas ações para inclusão no relatório anual de gestão.	Anualmente	SECREG
7.4) Criar mapeamento de comunicação	Elaborar mapeamento de atores internos e externos à PRR2 que devem ser comunicados sobre o compliance, bem como por quais canais, periodicidade e outros pontos relacionados à matriz de comunicação.	Até JUN/2023	ASCOM
7.5) Incluir material no kit de boas-vindas	Incluir material de compliance e integridade nos processos de ambientação e boas-vindas de membros, estagiários e servidores.	Até JUN/2023	CGP e DIBIP (Biblioteca)
7.6) Elaborar proposta de capacitação nacional	Elaborar proposta sugestiva para a PGR de criação e adoção de treinamentos sobre integridade, a nível nacional.	Até DEZ/2023	GABPCR
7.8) Promover ao menos 1	Construir internamente (ou contratar)	Até FEV/2024	NUCDF

oficina de Compliance específica para chefias administrativas e agentes de integridade	oficina de integridade, focada exclusivamente nas chefias administrativas e agentes de integridade.		
7.9) Criar relação de cursos gratuitos online	Buscar relação de cursos gratuitos em formato EAD, com ou sem tutoria, para oferecer interna e externamente à PRR2.	Até JUN/2023	NUCDF
7.10) Elaborar relatório de capacitação de compliance	Emitir relatório com sugestões, críticas e análises sobre as capacitações de integridade, para serem empreendidas melhorias para o ano seguinte.	Anualmente	NUCDF
7.11) Realizar pesquisas junto ao público interno	Incluir questões sobre o compliance em pesquisa interna de satisfação de serviço.	Anualmente	SECREG
7.12) Criar arte gráfica do Programa e do Plano	Considerando a linguagem simples e o acesso ao cidadão, transformar as portarias de programa e plano de compliance em um formato gráfico visualmente atraente.	Até JUN/2023	ASCOM
7.13) Criar projeto de campanha informativa	Elaborar projeto continuado e permanente de divulgação de tópicos relacionados ao compliance.	Até JUN/2023	ASCOM
7.14) Criação do E-mail e repositório institucional do Compliance da PRR2	Criação de correio eletrônico para a CTIC/ PRR2.	Imediatamente após a aprovação do Plano	GABPCR e CTIC
7.15) Mapeamento dos órgãos de compliance	Identificação de segmentos de compliance em órgãos públicos que se relacionam com a PRR2.	Até JUN/2023	APGE
7.16) Promover ao menos 1 acordo de parceria e colaboração para fins de capacitação	Estabelecer parcerias visando capacitação em compliance, com outros órgãos públicos.	Até DEZ/2023	GABPCR
Fonte: Comitê de Compliance da PRR2			

Sobre o item 8.1, destaca-se que os websites devem possuir os seguintes elementos:

- Documentos produzidos sobre o Programa e o Plano de Integridade e Compliance e em consequência desses;
- Atas e agendas de reunião do Comitê de Compliance da PRR2;
- Formulário virtual para o envio de críticas, sugestões e demais contribuições ao aprimoramento da cultura de compliance;
- Relação de integrantes do Comitê de Compliance da PRR2 e o e-mail institucional do Comitê;
- Divulgação dos canais de denúncias existentes;
- Notícias referentes à integridade na PRR2;
- Links para os relatórios de gestão, boletins de produtividade e outros formatos de transparência emitidos pelos responsáveis pelos canais de denúncia;
- Área educativa sobre o compliance;
- Eixos de atuação do Programa de Compliance; e
- Vídeo explicativo gravado pelo representante do Comitê de Compliance da PRR2

8. CANAIS DE DENÚNCIAS

De acordo com o Artigo 5º do Programa de Compliance da PRR2, os canais de denúncias são importantes meios para o recebimento de notícias de fato, representações ou denúncias que possam configurar condutas impróprias, violação a princípios éticos, bem como

irregularidades que representem riscos à integridade ou não atingimento dos objetivos do Programa da PRR2.

Dito isso, os canais à disposição da sociedade e dos integrantes da Procuradoria Regional da República - 2ª Região são os seguintes:

Quadro 13 – Relação de canais de denúncia existentes

RESPONSÁVEL	ACESSO	OBJETIVO
Ouvidoria do Conselho Nacional do Ministério Público	<p>Sistema de Ouvidoria Cidadã https://sistemaouvidoriacidada.cnmp.mp.br/siscidadao/app/cidadao/login Contato telefônico (61) 3315-9468 / 3315-9467</p> <p>WhatsApp (61) 3366-9229</p> <p>Horário de atendimento presencial De segunda a sexta, das 14h às 18h Endereço Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3 Edifício Adail Belmonte Brasília-DF CEP: 70070-600</p>	Receber, examinar, encaminhar, responder e arquivar críticas, reclamações, representações, elogios, sugestões e pedidos de informação que lhe sejam dirigidos.
Corregedoria do Ministério Público Federal	<p>Formulário Eletrônico</p> <p>E-mail cmpf@mpf.mp.br</p> <p>Endereço Procuradoria-Geral da República – Corregedoria do MPF SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Lote 03, Bloco B, sala BC.10 CEP: 70050-900 – Brasília, Distrito Federal</p>	Petições, Reclamações e Representações Disciplinares sobre a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade dos membros no exercício de suas funções.
Ouvidoria do Ministério Público Federal	<p>Formulário eletrônico</p> <p>Telefone: (61) 3105-7070 (para informações)</p> <p>Endereço Carta - endereço: SAF Sul Quadra 4 Conjunto C – Bloco B sala 407 - Brasília/DF – CEP 70050-900</p>	Recebimento de manifestações - representações (denúncias), reclamações, críticas, sugestões e elogios - sobre as atividades desenvolvidas pelos órgãos, membros, servidores e serviços auxiliares do MPF.
Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC) da PRR2	<p>Eletrônico: https://www.mpf.mp.br/mpfservicos</p> <p>Telefone: (21) 99404-8434 (Operadora Claro) (21) 3554-9161 (Próprio SAC) (21) 3554-9000 (Help desk)</p>	Acompanhamento processual, audiência com procuradores, peticionamento, representação inicial (denúncia), dentre outros.

Fonte: Pesquisa elaborada pelo Comitê de Compliance da PRR2

Conforme o quadro acima, demonstra-se que não é necessária a criação de um canal de denúncia específico da Procuradoria Regional da República - 2ª Região. De forma que se propõe os seguintes planos:

Quadro 14 — Plano de ação de efetivação dos canais de denúncias

Item	Descrição	Periodicidade ou data-limite	Responsável
8.1) Checagem dos canais de denúncia	Verificação periódica e proativa dos canais de denúncia, sugerindo melhorias na utilização aos responsáveis por elas.	Quadrimestral	ASCOM e Comitê de Compliance
8.2) Criar regulamentação de atendimento	Elaborar norma que discipline o fluxo de trabalho para situações em que denúncias cheguem por canais que não os recomendados.	Até DEZ/2023	ASCOM e Comitê de Compliance
8.3) Divulgação interna	Desenvolvimento de artes gráficas que fazem a compilação dos canais existentes, bem como o estudo dos melhores locais para divulgação impressa e digital.	Até JUN/2023	ASCOM e Comitê de Compliance
8.4) Prestação de Contas	Divulgação no website interno e externo da PRR2, dos links para acesso à prestação de contas oferecida pelos canais de denúncia.	Até JUN/2023	ASCOM e Comitê de Compliance
8.5) Verificação de acessibilidade	Verificar, de forma periódica, a acessibilidade dos canais de denúncia.	Trimestral	Comitê de Compliance

Fonte: Comitê de Compliance da PRR2

9. REFERÊNCIAS

AUDITORIA INTERNA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. **Histórico.** Ministério Público da União. Disponível em: <https://auditoria.mpu.mp.br/institucional/historico>. Acesso em: 2 fev. 2023.

AUDITORIA MPU. **Histórico.** Auditoria MPU. Brasília. Disponível em: <https://auditoria.mpu.mp.br/institucional/historico>. Acesso em: 1 fev. 2023.

BRASIL. **Constituição.** República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF. Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 2 fev. 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PORTARIA CNMP-PRESI nº 120, de 12 de agosto de 2019. Institui o Programa de Integridade do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PORTARIA CNMP-PRESI nº 44, de 08 de abril de 2018. Estabelece o Código de Ética dos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PORTARIA CNMP-PRESI nº 72, de 20 de maio de 2020. Aprova o Código de Ética da Auditoria Interna do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Resolução nº 212, de 10 de maio de 2020. Aprova e institui o Regimento Interno da Ouvidoria Nacional do Ministério Público.

CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Sobre a Corregedoria.** Ministério Público Federal. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/o-mpf/corregedoria/sobre-cmpf>. Acesso em: 2 fev. 2023.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Subsecretaria de Gestão de Pessoas. RESOLUÇÃO SEDEC nº 157, de 02 de setembro de 2019. Institui o programa de integridade no âmbito da secretaria de estado de defesa civil e do corpo de bombeiros militar do estado do rio de janeiro.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA. PORTARIA nº 98, de 11 de setembro de 2017. Aprova o Código de Ética e de Conduta do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA. PORTARIA nº 78. Institui a Política de Gestão de Riscos do Ministério Público da União.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina. Portaria nº MPC Nº 62/2020, de 09 de dezembro de 2020. Institui o Programa de Integridade e Compliance no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL. MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL. RESOLUÇÃO nº 24/2021-PGJ, de 30 de junho de 2021. Institui a Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA. **MPSC apresenta seu Plano de Integridade à sociedade catarinense.** Ministério Público de Santa Catarina. 2020. Disponível em: <https://www.mpsc.mp.br/noticias/mpsc-apresenta-seu-plano-de-integridade-a-sociedade-catarinense>. Acesso em: 1 fev. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. ATO PGJ nº 56, de 21 de outubro de 2020. Institui o Programa de Compliance no âmbito do Ministério Público do Estado de Goiás.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. ATO nº 298/2020/PGJ, de 17 de agosto de 2020. Institui o Programa de Integridade e Compliance no âmbito do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. DIRETORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AVISO nº 056/2021–DGMP, de 09 de novembro de 2021. Dispõe sobre as práticas contínuas e permanentes de mapeamento, gestão de riscos e compliance acerca dos procedimentos licitatórios e contratações diretas, em trâmite no Ministério Público do Estado de São Paulo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. RESOLUÇÃO GPGJ nº 2418, de 16 de maio de 2021. Institui o Comitê de Integridade, com atribuição para a estruturação, a execução e o monitoramento do Programa de Integridade no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Cadeia de Valor do MPF.** Ministério Público Federal. Brasília. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/o-mpf/sobre-o-mpf/gestao-estrategica-e-modernizacao-do-mpf/escritorio-de-processos/instrumentos-da-gestao-de-processos/cadeia-de-valor-do-mpf>. Acesso em: 1 fev. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA. Portaria nº 155, de 23 de março de 2022. Dispõe sobre a Gestão de Riscos no Ministério Público Federal e aprova o Plano de Gestão de Riscos do Ministério Público Federal.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA. PORTARIA nº 412. Institui a Sala de Atendimento ao Cidadão no âmbito do Ministério Público Federal.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA. Portaria nº 729, de 13 de agosto de 2018. Institui a Comissão Permanente de Ética do Ministério Público Federal.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA. PORTARIA PGR/MPF nº 155, de 23 de março de 2022. Dispõe sobre a Gestão de Riscos no Ministério Público Federal e aprova o Plano de Gestão de Riscos do Ministério Público Federal.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Procuradoria Geral da República. Portaria PGR/MPF nº 3, de 10 de fevereiro de 2022. Institui o Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal para o período 2022-2027.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Procuradoria Regional da República - 2ª Região. Portaria PRR2-ADM nº 138, de 19 de junho de 2022. Institui o Programa de Integridade e Compliance da Procuradoria Regional da República da 2ª Região - PRR2.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Procuradoria Regional da República - 2ª Região. Portaria PRR2-ADM nº 238, de 23 de novembro de 2022. Aprova o Regimento Interno Administrativo da Procuradoria Regional da República da 2ª Região.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Sobre o MPF.** Ministério Público Federal. Brasília. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/o-mpf/sobre-o-mpf>. Acesso em: 1 fev. 2023.

OUVIDORIA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Apresentação.** Conselho Nacional do Ministério Público. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/ouvidoria-informacoes-gerais/apresentacao-ouvidoria>. Acesso em: 2 fev. 2023.

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Sobre a Ouvidoria:** Apresentação. Ministério Público Federal. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/o-mpf/ouvidoria-mpf/sobre>. Acesso em: 2 fev. 2023.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. RESOLUÇÃO GP nº 30, de 03 de agosto de 2021. Implementa o Programa de Integridade das Contratações e institui o Código de Conduta das Contratações no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE. Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo. RESOLUÇÃO nº 275, de 20 de junho de 2022. Institui a Política de Integridade do Poder Judiciário do Estado do Acre.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO. **Sobre.** Procuradoria Regional da República - 2ª Região. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/regiao2/institucional>. Acesso em: 1 fev. 2023.

SOUZA, ARTUR DE BRITO GUEIROS. O Compliance no Ministério Público. *In* Revista Científica do CPJM. Volume 1, Número 4, 2022. Disponível em . Acesso em: 1 fev. 2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRESIDÊNCIA. RESOLUÇÃO n° 757, de 14 de dezembro de 2021. Institui o Programa de Integridade, dispõe sobre o Comitê de Gestão da Integridade (CGI-STF) e aprova o Plano de Integridade do Supremo Tribunal Federal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. PORTARIA n° 1508, de 19 de maio de 2022. Institui o Programa de Integridade no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. Corregedoria Geral de Justiça. PROV n° 592020, de 16 de novembro de 2020. Institui o Programa de Compliance no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça e dá outras providências.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Assessoria de assuntos estratégicos. Ato n° 48, de 04 de novembro de 2020. Programa de Compliance e Integridade do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. RESOLUÇÃO n° 244, de 18 de maio de 2021. Institui a Política e o Programa de Integridade no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO. TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO. ATO GP/VPA n° 1, de 20 de junho de 2022. Institui a Política de Governança, Gestão de Riscos e Compliance no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO. ATO TRT SGP n° 213, de 01 de dezembro de 2021. Institui o Programa de Integridade no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO. RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 n° 10, de 03 de junho de 2021. Estabelece a Política de Integridade do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA. Tribunal Regional Eleitoral – BA. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n° 38, de 13 de dezembro de 2018. Institui a Política e o Programa de Integridade no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e dá outras providências.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – ES. Tribunal Regional Eleitoral – ES. RESOLUÇÃO n° 135, de 16 de novembro de 2021. Institui a Política de Integridade do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – SE. Tribunal Regional Eleitoral – SE. Portaria n° 202, de 29 de março de 2022. Instituir o Programa de Integridade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA. Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba. Portaria n° 308/2022 TRE-PB/PTRE/ASPRE, de 04 de setembro de 2022. Aprova o Plano de Integridade do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA. Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba. Resolução TRE-PB n° 1, de 23 de janeiro de 2022. Institui o Programa de Integridade do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e cria o Comitê de Apoio à Gestão da Integridade.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS. Tribunal Regional Eleitoral de Goiás. Resolução n° 361, de 16 de fevereiro de 2022. Institui a Política e o Programa de Integridade no âmbito da Justiça Eleitoral desta circunscrição estadual e dá outras providências.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL. RESOLUÇÃO n° 734, de 26 de maio de 2021. Institui a política e o programa de integridade no âmbito da Justiça Eleitoral desta circunscrição estadual, e dá outras providências.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL. Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. Resolução n° 7883, de 19 de outubro de 2021. Instituir a Política e o Programa de Integridade no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. RESOLUÇÃO TRE-RS n° 397, de 07 de agosto de 2022. Institui a Política de Integridade do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO. RESOLUÇÃO n° 9840, de 22 de junho de 2021. Dispõe sobre a implantação da Política de Integridade do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. RESOLUÇÃO n° 845, de 29 de outubro de 2019. Dispõe sobre o Programa de Integridade da Justiça Eleitoral do Paraná.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. ATO GDGSET.GP n° 250, de 27 de setembro de 2021. Institui o Programa de Integridade do Tribunal Superior do Trabalho - PINTST.

TRT-18ª. **Programa de Integridade**. TRT-18ª. Goiás, 2022. Disponível em: 0

